

MEDICALL FARMA

MEDICALL FARMA DISTR. DE PROD. E SERV. PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 10.267.695/0001-26 I.E: 442.227.178.113

São Paulo, 25 de Agosto de 2.016.

À
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAIRA
ESTADO DE SAO PAULO
att V^a. Excelência - Prefeito Municipal
Por intermédio do Senhor: FERNANDO DOS SANTOS,
D. Presidente da Comissão Permanete de Licitações

Ref. Edital Pregao Presencial 44/2016.

PROCESSO; 114/2016.

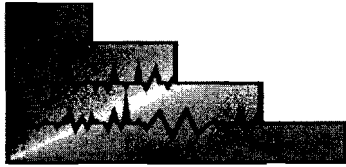
RECURSO ADMINISTRATIVO

MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J. 10.267.695/0001-26, com sede na RUA PREF. JOSÉ MAURO LACAVA - 341- JD. GUAPITUBA - MAUÁ-SP, por seu Representante Credenciado infra-assinado, nos autos do processo acima, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, consubstanciado nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93 e alterações, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão da D. Comissão Permanente de Licitações, que inadvertidamente, julgou por classificar para os itens 19 e 20 as propostas das empresas samtronic Industria e Comércio ltda, Daiane Cristina de oliveira distribuidora - me, e Royal Distribuidora ltd, requerendo que após a exposição de motivos, seja a mesma reformada, desclassificando as empresas ora recorridas para os itens 19 e 20, por desatendimento ao solicitado no descritivo técnico, e referente documento ora solicitado em publicação

Rua Pref José Mauro Lacava, 341 - Jd. Guapituba - Mauá/SP - Cep:09360-390
Tel/fax: (11) 2312-8884 / 2629-9493 - e-mail: comercial@medicallfarma.com

RECEBI EM
26/08/16
Setor Compras

3/14



MEDICALL FARMA

MEDICALL FARMA DISTR. DE PROD. E SERV. PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 10.267.695/0001-26

I.E: 442.227.178.113

adendo ao edital onde se refere apresentar Autorização de Funcionamento indicando responsável técnico no envelope 02 habilitação e às cláusulas da Lei 8.666/93 e suas alterações, descumprimento de regras Legais pertinentes e vícios insanáveis em suas propostas, conforme demonstraremos a seguir.

Senhores, data máxima vênua, não pode a Administração tomar decisões que conflitem com a Norma Legiferante, pois ao fazê-lo estará abrindo um perigoso precedente para que outras irregularidades ocorram no processo, motivo pelo qual passamos a considerar as questionadas classificações, di per si, não sem antes trazer a baila os respectivos embasamentos legais.

Vejamos:

Artigo 3º da Lei 8.666/93

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio Constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Artigo 4º da Lei 8.666/93

Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Rua Pref José Mauro Lacava, 341 – Jd. Guapituba - Mauá/SP – Cep:09360-390
Tel/fax: (11) 2312-8884 / 2629-9493 – e-mail: comercial@medicallfarma.com

↓
2/10



MEDICALL FARMA

MEDICALL FARMA DISTR. DE PROD. E SERV. PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 10.267.695/0001-26 I.E: 442.227.178.113

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Mister

salientar que o legislador buscou contemplar tratamento igualitário a todos os licitantes, portanto, segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode a Administração descumprir norma legal, nem tampouco dar tratamento diferenciado para determinado licitante, pois, ato vinculado difere-se de ato discricionário.

O ato discricionário termina exatamente no momento em que a Administração materializa, através do instrumento convocatório sua vontade, que, aliás, deve representar a vontade e o anseio de seus administrados, sem no entanto, descumprir normas legais, a partir desse momento.

Artigo 41 da Lei 8.666

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculado.

Cópia; (1. Das Disposicoes Gerais - 1.1. a Licitacao é do tipo MENOR PRECO POR LOTE, e **será processada em conformidade com o dispositivo na Lei Federal n 10.520/2002 nos Decretos Municipais n.s 7.370/2005, 7.465/2006 e 8.453/2013 e subsidiariamente na Lei Federal n 8.666/1993 e suas alteracoes**, e das condicoes estabelecidas nete edital e nos seguintes Anexos que o integram.

(Grifo nosso).

Sobre o assunto preleciona o insigne Mestre Marçal Justen Filho in "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 10ª edição, pg 395"

Rua Pref José Mauro Lacava, 341 – Jd. Guapituba - Mauá/SP – Cep:09360-390
Tel/fax: (11) 2312-8884 / 2629-9493 – e-mail: comercial@medicallfarma.com

4 3/10/1



MEDICALL FARMA

MEDICALL FARMA DISTR. DE PROD. E SERV. PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 10.267.695/0001-26 I.E: 442.227.178.113

1) **Natureza Vinculativa do Ato Convocatório**

" O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do artigo 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia."

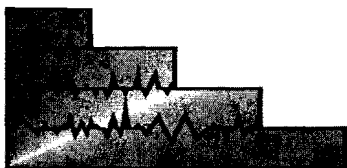
Visto isso, passamos à análise das questionadas classificações in casu, salientando que não pode a Administração se colocar no lugar de defensor, visando, mesmo que de maneira involuntária, postular a favor desta ou daquela empresa, cabe sim agir, levando em consideração tão-somente as regras da Lei e do Edital, classificando as empresas que estejam com suas propostas em consonância com a **legalidade** e com os quesitos editalícios exigidos, para destarte, balisar suas decisões.

Dos fatos.
Aberto o certame a ora recorrente, assim como demais licitantes interessados em participar do pleito, providenciaram todos os documentos inerentes à suas habilitações, tendo procurado atender na íntegra as exigências editalícias.

Com fulcro único de atender com eficácia aos reclames editalícios, assim procedeu a recorrente, bem como outros licitantes nem apresentou proposta para os itens 19 e 20, por não ter documentação exigida por Lei, e não atender o descritivo em sua integridade, conforme se verifica nos autos, através da Ata de Reunião, ocorrida na data de vinte dois deste mês, levada a efeito para abertura dos envelopes

Rua Prof José Mauro Lacava, 341 - Jd. Guapituba - Mauá/SP - Cep:09360-390
Tel/fax: (11) 2312-8884 / 2629-9493 - e-mail: comercial@medicallfarma.com

9/10



MEDICALL FARMA

MEDICALL FARMA DISTR. DE PROD. E SERV. PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 10.267.695/0001-26 I.E: 442.227.178.113

de proposta e documentos das licitantes das respectivas empresas que participaram do pleito.

Conforme

consta na referida Ata, a Douta Comissão Permanente de Licitações, julgou habilitadas todas as empresas participantes do pleito. Ato contínuo procedeu a abertura, julgamento e classificação das propostas, restando vencedora dos itens 19 e 20, empresa SAMTRONIC, ato este questionado por nós.

Conforme podemos afirmar perante o folder oficial da empresa Samtronic, a bomba ofertada modelo ST1000, **possui equipamentos especial samtronic família MILSETE**. Lamentamos determinadas empresas levar a comissão julgadora imaginar que possuem determinados produtos, pois em diversas ocasiões deparamos com empresas vendendo determinado produto, onde sua especificação com todos os detalhes não se encontra cadastrado na Anvisa, tirando assim a possibilidade de comercialização. Pesa ainda sobre a empresa SAMTRONIC a não apresentação do documento solicitado no envelope documentação. (Autorização de funcionamento mencionando seu técnico responsável), vimos que o adendo ao edital, é bem claro solicitando dentro do envelope documentação, fato esse que a empresa DAIANE também não apresentou, já que a mesma também cotou os itens mencionados.

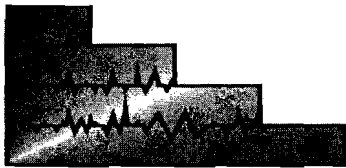
Então senhores podemos ver que pesa sobre as empresas ora mencionadas, a falta de atendimento ao descritivo, em relação ao equipamento universal para empresa Samtronic, rotação, taxa de kvo, bolus entre outros para as empresas Daiane e Royal.

A bem da verdade, não caberia contra-argumentação ao ato ora rechaçado, fosse o resultado fruto de legalidade perante a norma legiferante, senão vejamos:

De acordo com o que consta no preâmbulo deste Edital, essa licitação e a contratação serão processadas subordinando-se às disposições das regras da Lei Federal 8.666/93 e alterações e ainda, de acordo com a cláusula "1.1. a Licitação é do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*,

Rua Prof José Mauro Lacava, 341 – Jd. Guapituba - Mauá/SP – Cep:09360-390
Tel/fax: (11) 2312-8884 / 2629-9493 – e-mail: comercial@medicallfarma.com

5/19



MEDICALL FARMA

MEDICALL FARMA DISTR. DE PROD. E SERV. PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 10.267.695/0001-26

I.E: 442.227.178.113

e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal n 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal n 8.666/1993 e suas alterações, e das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes Anexos que o integram". Neste diapasão exortamos V.S.^{as} no sentido de observar a aplicabilidade do contexto relativo ao artigo 30, inciso IV, da mencionada Lei 8.666/93, vez que, tais exigências são **taxativas, configurando-as portanto, como vinculadas, obrigatórias e não prerrogativa discricionária da Administração.**

(transcrevemos)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a

I -

II -

III -

..IV - prova de atendimento previsto em lei especial, quando for o caso.

(abreviamos e destacamos).

Com efeito, Senhores desta D. Comissão

Permanente

de Licitações, o Edital em questão tem como objetivo: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ou seja, de acordo com o que consta no inciso IV do Artigo 3º, da Lei Federal 5.991/73, tais produtos DOS ITENS 19 E 20, **sem excessão**, são considerados "**CORRELATOS**", nesse sentido a Lei Federal 6.437/77 que regulamenta a matéria no tocante à exigência quanto à prova de atendimento de requisitos previstos em **Lei Especial (é o caso do presente Edital)** de que trata o inciso IV do Artigo 30 retro mencionado, materializa em seu texto.

(transcrevemos)

Lei 5.991/73 - (Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas,

Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências).

(destacamos)

Rua Pref José Mauro Lacava, 341 - Jd. Guapituba - Mauá/SP - Cep:09360-390
Tel/fax: (11) 2312-8884 / 2629-9493 - e-mail: comercial@medicallfarma.com

6/11



MEDICALL FARMA

MEDICALL FARMA DISTR. DE PROD. E SERV. PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 10.267.695/0001-26 I.E: 442.227.178.113

.....Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

- Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;
(destacamos)

Lei 6.437/77 - (Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as

sanções

respectivas, e dá outras providências).

Art. 1º - As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

.....Art. 3º O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

(destacamos)

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

(destacamos)

.....Art. 10º - São infrações sanitárias:

.....IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transpor, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelho que interessem à saúde pública ou individual, sem registro,

Rua Prof José Mauro Lacava, 341 - Jd. Guapituba - Mauá/SP - Cep:09360-390
Tel/fax: (11) 2312-8884 / 2629-9493 - e-mail: comercial@medicallfarma.com

7/16



MEDICALL FARMA

MEDICALL FARMA DISTR. DE PROD. E SERV. PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 10.267.695/0001-26 I.E: 442.227.178.113

licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente: (destacamos)

.....XIX - industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

(destacamos)

.....XXIX - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde.

Como visto, as Leis que tratam das matérias em questão, exigem, além daqueles já relacionados no presente Edital, um rol de documentos que não permitem discricionariedade por parte da Administração, quais sejam: Licença de Funcionamento ou protocolo de renovação, emitidos em nome da empresa, onde conste o nome do Responsável Técnico pela mesma, expedidos pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO onde a empresa estiver instalada (conforme o caso) e a Autorização ou Publicação em DOU deferindo a Autorização de Funcionamento (AF) da empresa para poder funcionar e comercializar produtos CORRELATOS, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde.

Segundo as normas legais acima explanadas, mesmo que tais exigências não tenham sido recepcionadas pelo Diploma Legal Convocatório, há necessidade como condição prescípua de contratação, (sob pena de quem contratar desrespeitando-as, incorrer em crime de infração à Lei Sanitária Federal, previsto no inciso IV, do artigo 10º, da Lei Federal 6.437), que as empresas para poderem comercializar produtos da área de saúde (CORRELATOS), sejam cadastradas nos referidos Órgãos de Saúde e, como em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde constatamos que a empresa DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA não possui tal Autorização de Funcionamento (AF), requeremos que essa Administração atue ex-offício no sentido de desclassificar a proposta da mencionada empresa, e a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO, não apresentou como solicitado (envelope

Rua Pref José Mauro Lacava, 341 - Jd. Guapituba - Mauá/SP - Cep:09360-390
Tel/fax: (11) 2312-8884 / 2629-9493 - e-mail: comercial@medicallfarma.com

8/10



MEDICALL FARMA

MEDICALL FARMA DISTR. DE PROD. E SERV. PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 10.267.695/0001-26 I.E: 442.227.178.113

documentação) embasado principalmente no “Poder/Dever, inerentes ao Agente Público de aplicar a Lei e zelar pela saúde dos seus administrados”. Há levar-se em conta ainda o fato de, se permanecer como está a classificação das propostas, nulos serão os atos praticados e prejudicados restarão os procedimentos.

Agora Senhores Julgadores, passem, buscando alertar pelo Poder/Dever inerente ao Agente Público em zelar pela saúde de seus administrados, é que exortamos com veemência consultar determinadas marcas de produtos cotados nas propostas das empresas acima mencionado, pois verão que a aberração é ainda maior, do que os fatos já anteriormente relatados, vez que, foram oferecidos produtos com marcas que sequer existem protocolos de registros, casos específicos destacaremos a seguir:

Empresa SAMTRONIC, cotou:

Para os itens 19 E 20 - Produto (SAMTRONIC) que não atende na integra o solicitado conforme comprovado em documento anexo, e ainda não apresentou documento conforme solicitado.

Empresa DAIANE, cotou:

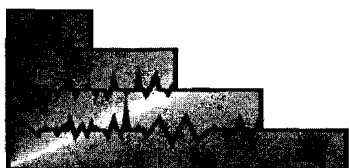
Para os itens 19 E 20 - Produto (BIOSENSOR) que não atende na integra o solicitado conforme comprovado em documento anexo, e ainda não apresentou documento conforme solicitado.

Empresa DAIANE, cotou:

Para os itens 19 E 20 - Produto (BIOSENSOR) que não atende na integra o solicitado conforme comprovado em documento anexo.

Rua Pref José Mauro Lacava, 341 - Jd. Guapituba - Mauá/SP - Cep:09360-390
Tel/fax: (11) 2312-8884 / 2629-9493 - e-mail: comercial@medicallfarma.com

9/10



MEDICALL FARMA

MEDICALL FARMA DISTR. DE PROD. E SERV. PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 10.267.695/0001-26 I.E: 442.227.178.113

Por todo o exposto, exortamo-vos para a reforma da decisão que classificou em primeiro lugar a proposta da empresa Samtronic Industria e Comércio ltda, reiterando nosso pedido de reconsideração para o ato recorrido, desclassificando a empresa acima, bem como, pelos memos motivos, desclassificando as empresas, Daiane Cristina de oliveira distribuidora - me, e Royal Distribuidora ltd, por infringência insanável ao Diploma Convocatório e por não satisfazerem as normas legais pertinentes, chamando para negociar valores a empresa MEDICALL FARMA ora recursante, demonstrando assim JUSTIÇA, que sabemos norteiam os atos dessa D. Administração, não obstante intentarmos remédio legal jurídico junto aos Órgãos competentes, com conseqüente denúncia da irregularidade ao Órgão financiador do Convênio e ao Órgão do Ministério Público.

Termos em que,
Pede deferimento

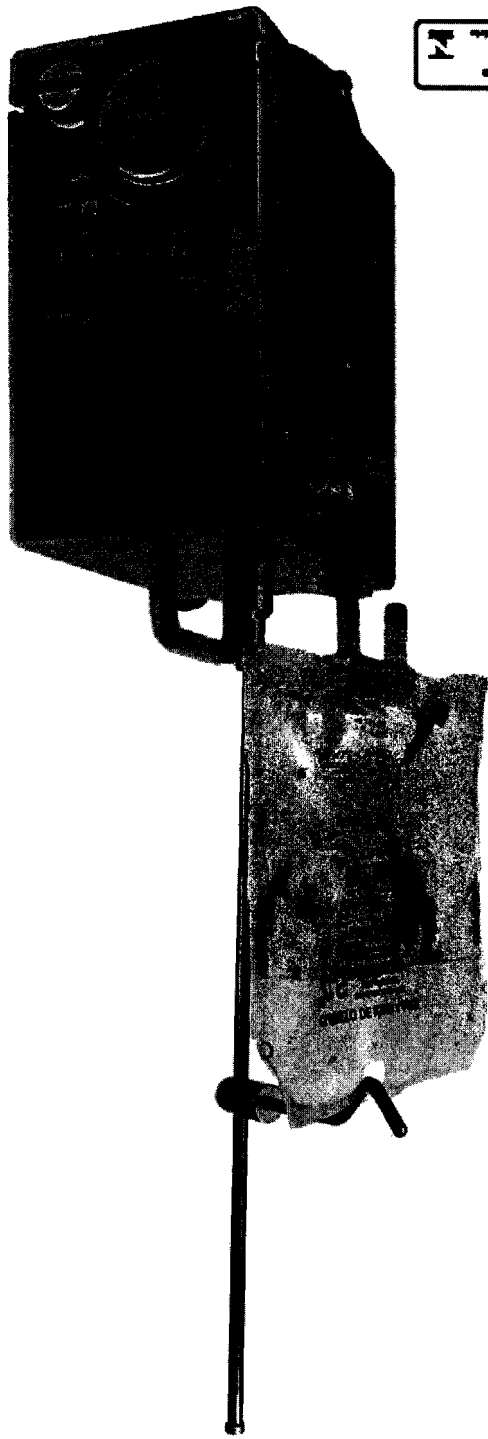
Procurador - Credenciado.
Elton José da Silva

ELTON JOSÉ DA SILVA

Rua Pref José Mauro Lacava, 341 – Jd. Guapituba - Mauá/SP – Cep:09360-390
Tel/fax: (11) 2312-8884 / 2629-9493 – e-mail: comercial@medicallfarma.com

10/10

Evolução a serviço da
Segurança, Praticidade e Precisão



BIOSENSOR



BOMBA DE INFUSÃO

FlexPump

BSV700

Certificações da empresa:



BPF

Registro no Ministério da Saúde N° 10324290024
Certificado de Conformidade INMETRO/NCC N° 5964/09

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BSV 700

Para uso intravenoso, com tubo de 3,4 a 4,5 mm de diâmetro externo e altura de aproximadamente 65 Shore A

0,1 a 999 ml/h (aproximadamente)

600 ml/h para equipamentos de infusão

300 ml/h

5 para equipamentos

Programável de 0 a 5 ml/h, com incrementos de 0,1 ml/h. Caso a taxa de infusão programada seja menor, prevalecerá a taxa de infusão.

Memória da última infusão, esolha de equio, bolso/microgotas, alteração da taxa de infusão, tam interromper a infusão (paralisação), ajuste do volume de alarme, ajuste da taxa de KVO, ajuste do volus burgar.

Equipamento operando em rede elétrica, equipamento operando em bateria, SET (equipo inecreto), AB (ação livre), FLV (fluxo livre), GOM (ralis no controlador), OCL (oclusão), ALARME (assolado em menso de Display), OK (equipamento em operação normal)

Ferro ro eletrônico intravenoso - sensibilidade > 0,05 ml

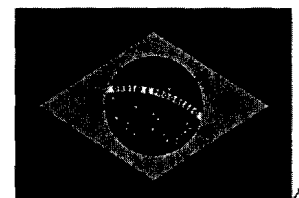
Removível para limpeza e manutenção

2 portas - 25mm para conexão com bomba, medidor e conexão. Pacote de Bateria 12V 2100 mAh NI-MH

Supporte para fixação em haste de soros, suporte de soros, cabo de alimentação, manual de usuário e certificado de garantia

REPRESENTANTE

BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua da Juta, 463 - Dist. Industrial Abdo Najar
CEP: 13.474-772 - Americana/SP
Tel/Fax: (11) 5083-3444
E-mail: vendas@biosensor.com.br



www.biosensor.com.br

12/16

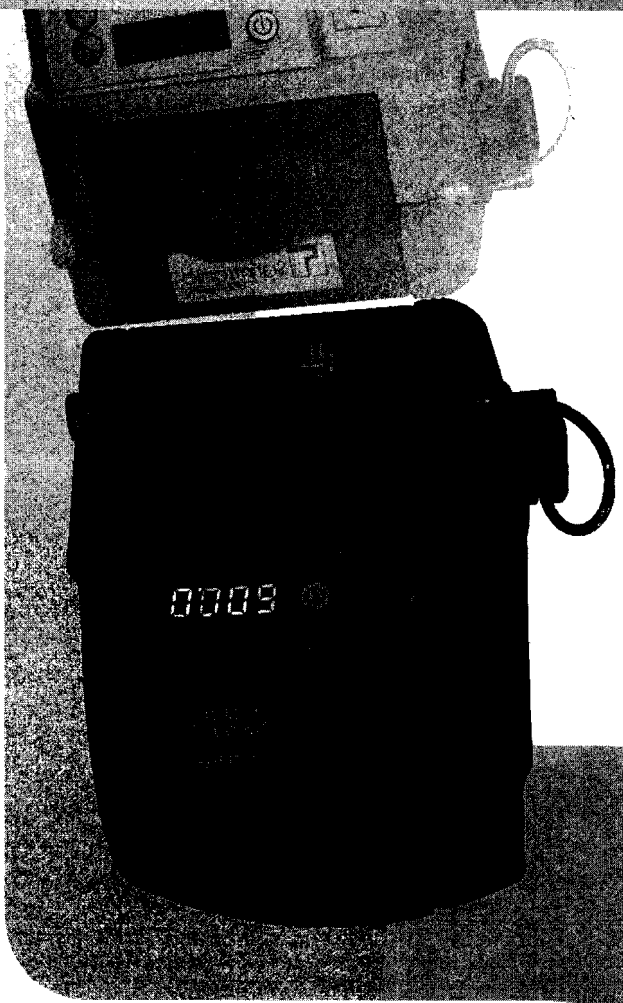
Handwritten mark at the top center of the page.

Rev 01

Handwritten date: 12/19/11

Bomba Linear ST1000 SET

Handwritten mark on the left side of the page.



Infusion Systems



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

www.samtronic.com.br

MODELO	ST1000 SET
Sistema de propulsão	propulsor
Vazão	430ml/h (max) 95ml/h (incremento) 100ml/h (max) 100ml/h (max) 100ml/h (max) 100ml/h (max)
Volume limite	1000ml
Tempo limite	1000h
Ranço	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
Programações	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
Presença de ocultação	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
Funções disponíveis	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
KVO	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
Bomba	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
Serviço de vazão com equívoco pedale	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
Detector de ar no limite	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
Display	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
Pre-Alarmes	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
Alarmes visuais e/ou sonoros	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
Alimentação	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
Bateria	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
Peso	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)
Largura x altura x profundidade	1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max) 1000ml/h (max)

Certificações: **BPF (Boas Práticas de Fabricação) - CE 0499**
NBR IEC 60601-1 - NBR IEC 60601-2-24 - NBR IEC 60601-1-2

As características técnicas podem sofrer alterações sem aviso prévio, dependendo das inovações e melhorias técnicas.



Samtronic Indústria e Comércio Ltda.
 Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-040
 São Paulo - SP - Brasil
 Tel: 55 11 2244-7750 - Fax: 55 11 2244-7766



European Authorized Representative Center
 Boulevard Général Wahis 53, 1030 Brussels, Belgium
 Tel: 32 27325954 - Fax: 32 27326003
 mail@obelis.net / www.obelis.net



[Handwritten signature]